



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18 / 2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43 / 2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25 / 2018

PRC 194 / 18

Aos 20 dias do mês de Junho de 2018, o Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 01.612.509/0001-58, com sede da Prefeitura localizado na Rua Elói Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no respectivo edital, publicado no Diário Oficial do dia 18 / 05 / 2018 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seus Secretários Municipais de Educação, Saúde e Administração, Eliane Barbosa Campos, Fabiana Chaves Cabral e Giovanni Eymard Antônio Fassy, respectivamente, a seguir denominado Município, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADORES DE SERVIÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

PRESTADOR DE SERVIÇOS:

SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.689.876/0001-67, sediada na Rua Vital Pereira Rodrigues, n.º 217, Bairro Jardim Anchieta, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel: (31) 3577-7415 / 99964-2315/ 98787-8606, e-mail: contatosupermak@gmail.com.br, neste ato representada por sua sócia Gabriele Valeska Henriques, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG n.º MG-13.677.220, inscrito no CPF/MF sob o n.º 080.662.166-45, residente e domiciliado na Rua Antônio Frederico Ozanam, n.º 217, Bairro Jardim Anchieta, CEP.: 32.450-000, Sarzedo/MG.

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.057.428/0001-82, sediada na Av Tereza Cristina, n.º 9169, Bairro Cinquentenário, CEP.: 30.550-390, cidade Belo Horizonte/MG, tel: (31) 3319-1305/ 3374-4130, e-mail: griffepneus@outlook.com, neste ato representada por seu Sócio, José Romualdo da Silva, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º M 1.078.914, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.956.066-00, residente e domiciliado na Rua Darcilio de Miranda, n.º 480, Bairro Palmeiras, CEP.: 30.575-470, Belo Horizonte/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA ME, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.009.135/0001-20, sediada na Avenida Tapajós, n.º 1.051, Bairro Laranjeiras, CEP.: 32.676-455, cidade Betim/MG, TEL:(31) 3597-5013-337-7984, e-mail: rodarbh@gmail.com, neste ato representada por seu Procurador Carlos Eduardo Carreiro da Silva, brasileiro, portador (a) da Carteira de Identidade RG n.º MG 10.888.140, inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.645.206-73.

MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.594.937/0001-11, sediada na Rodovia MG 040 620, Bairro Pinheiros, CEP.: 32.450-000, cidade Sarzedo/MG, tel: (31) 3522-8654, e-mail: mangaco.comercio@gmail.com, neste ato representada por seu sócio-gerente Romulo Diogenes Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º MG-11.601.390, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.560.960-93, residente e domiciliado na Rua Sebastião Cardoso Neto, n.º 46, Bairro Pinheiros, CEP.: 32.450-000, Sarzedo/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 25/2018 do dia 30 /05 /2018, julgado em 30 /05 /2018 e homologado em 19 / 06 / 2018, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Registro de preços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de SARZEDO/MG, com fornecimento de peças e acessórios genuínos da marca do veículo ou originais de fábrica, com base na tabela do Sistema Audatex Light Rede.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A presente Ata tem registrado conforme quadro abaixo:

EMPRESAS	LOTES	MARCAS	DESCONTO (PEÇAS)	VLR MÃO DE OBRA (H/H)
SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA-ME	06	PEGEOUT	40%	30,00
	08	CITROEN	40%	32,50
	12	HONDA	62%	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP	02	FIAT	59%	27,25
ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA ME	01	MB (PESADOS)	50%	20,00
	11	AGRALE	50%	25,00
MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME	03	VW (PESADOS)	60,46%	16,94
	04	VW (LEVES)	60,33%	25,24
	05	IVECO	66,30%	14,45
	07	FORD	58,60%	24,15
	09	GM	58,60%	24,15
	10	RENAULT	46,04%	6,56

3.2. É vedada a inclusão, no número de horas trabalhadas, do tempo de deslocamento e/ou retorno de funcionário da CONTRATADA para postos autorizados, ou tempo de descanso de funcionários.

3.3 Havendo dúvidas quanto aos preços cobrados pela Contratada, o Município reserva-se o direito de realizar pesquisa de mercado junto às empresas autorizadas pelas fabricantes das marcas dos veículos licitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 05 (cinco) dias a contar da data da autorização desta Prefeitura para início dos serviços a serem prestados no caso de veículos pesados e de 03 (três) dias úteis para veículos leves. No caso, de serviços de alta complexidade, o prazo para execução deverá ser negociado entre o Prestador de Serviços e o Município;

4.2. Os serviços, serão executados no regime de empreitada por preço unitário;

4.3. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

4.4. Tanto a manutenção corretiva quanto a manutenção preventiva será quando o MUNICÍPIO julgar necessário;

4.5. O Prestador de Serviços deverá permitir livre acesso de representantes do MUNICÍPIO, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

4.6. O MUNICÍPIO por meio do Setor de Transportes encaminhará no máximo 5 (cinco) veículos pequenos ou médios ou 03 veículos pesados por vez, para manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 4.7. O prestador de Serviços apresentará, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços efetivamente prestados, que atestada pelo Setor de Transporte da PREFEITURA, será paga em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos, Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa e Certificado de Regularidade com FGTS sem restrições, vigentes.
- 4.8. No caso dos documentos mencionados no item 4.7, estiverem com data de validade vencida até a data do pagamento, o prestador dos serviços deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o pagamento ficará retido;
- 4.9. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira;
- 4.10. O recebimento definitivo se dará após a verificação pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO dos serviços prestados, em até 03 (três) dias úteis após a entrega dos mesmos;
- 4.11. Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 4.12. Caso a empresa vencedora não queira contratar a Tabela Audatex, a Contratada fica subordinada aos preços informados pelo município com base na referida Tabela.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações dos Prestadores de Serviços:

- 5.1.1 O PRESTADOR DE SERVIÇOS se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, obrigando-se a manter, durante a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Se no decorrer da vigência da ata, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o PRESTADOR DE SERVIÇOS a refazê-los, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.1.2 Entregar os veículos após a execução dos serviços, limpos internamente e externamente e aspirado quando for o caso; Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos;
- 5.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Município, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Município.
- 5.1.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

5.1.5 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o MUNICÍPIO for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

5.1.6 Comparecer à sede do Município, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados.

5.1.7 Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.1.8 O orçamento deverá ser detalhado e fornecido previamente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo pelo Prestador de Serviços, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis.

5.1.9 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

5.1.10 Indicar ao Setor de Transportes do MUNICÍPIO o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto.

5.1.11 O Município poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se o Prestador de Serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

5.1.12 Entregar ao Setor de Transporte do MUNICÍPIO as peças e componentes substituídos, devidamente acondicionadas, no ato da entrega do veículo consertado;

5.2. São obrigações do Município:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Prestador de Serviços.

5.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Prestador de Serviços pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

5.2.6. Transportar o veículo da sede do MUNICÍPIO até a oficina e da oficina até o MUNICÍPIO;

Procurador Geral do Município
OAB/MG 15440



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.2.6.1 Os testes realizados fora das oficinas deverão ser acompanhados por motorista designado pelo setor de transportes do Município.

5.2.7 Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência desta Ata é de 12 meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

7.2 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

7.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.4 Após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participantes deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos Prestadores de Serviços.

7.6 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:

7.6.1 convocar o Prestador de Serviços visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.6.2 convocar os demais Prestador de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

7.7 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Prestador de Serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o Prestador de Serviços do compromisso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido.

7.8 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a proponente às sanções enumeradas no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

8.1 Advertência, em caso de pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

8.2 Multas:

8.2.1 Multa de 2 % (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da OF, por ocorrência.

8.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o da OF, na hipótese de o Prestador de Serviços injustificadamente, desistir do objeto, negligência e/ou der causa à sua rescisão

8.2.3 o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da notoriedade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada:

8.3. As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 8.1 e 8.2. serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

8.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.5 Rescisão do contrato, se a CONTRATADA, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações:

- a) Inobservar prazo estabelecido neste edital ou contrato;
- b) Inobservar o nível de qualidade proposto ou exigível para o objeto licitado;
- c) Tornar se inadimplente com as obrigações trabalhistas — INSS, FGTS e Salários;
- d) Atraso superior a 15 (dias) dias;

8.6 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito por Fornecedor visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura da vista.

8.9. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do Prestador de Serviços, e em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

8.10 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

9.1.1. Pelo Município

- a) quando a empresa não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando a empresa não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando a empresa der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

9.1.2. Pelo Prestador de Serviços

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido ser feito pela Prefeitura, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa será informada por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Dr. Marco Túlio
Procurador Geral
OAB/MG 10444



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.3. A solicitação da Empresa para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

9.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Prestador de Serviços relativas ao objeto licitado.

9.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preços correrão no presente exercício à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Administração

PEÇAS:

Atividade: 02 05 05 04 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 102. Fonte: Recursos Próprios. Vlr. Estimado: R\$ 45.600,00;

MÃO DE OBRA:

Atividade: 02 05 05 04 122 0407 2.028 Manut. Setor de Transporte e Vigilância, Elemento de Despesa 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 103. Fonte: Recursos próprios. Vlr. Estimado: R\$ 22.500,00.

Sec. Educação

PEÇAS

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 214. Fonte: Ensino. Vlr. Estimado: R\$ 29.000,00;

MÃO DE OBRA

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 217. Fonte: Ensino. Vlr Estimado: R\$ 16.250,00.

PEÇAS

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 215. Fonte: QESE. Vlr. Estimado: R\$ 29.000,00;

MÃO DE OBRA

Atividade: 02 07 07 12 361 1203 2.038 Manutenção do Transporte Escolar, Elemento de Despesa: 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 219. Fonte: QESE. Vlr Estimado: R\$ 16.250,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Fundo Municipal de Saúde

PEÇAS

Atividade: 02 08 08 10 122 1010 2.044 Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa: 3390 30 Material de Consumo. Ficha: 288. Fonte: Saúde. Vlr. Estimado: R\$ 101.000,00;

MÃO DE OBRA

Atividade: 02 08 08 10 122 1010 2.044 Manut. Do Serviço de Transporte da Saúde, Elemento de Despesa 3390 39 Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica. Ficha: 290. Vlr. Estimado: R\$ 50.800,00. Fonte: Saúde

10.2 Em caso de empenho ou contrato firmado para o ano de 2019 o crédito orçamentário será informado conforme previsto no orçamento Municipal do respectivo ano calendário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Educação, Saúde e Administração, de acordo com o pedido respectivo, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Poderão ser subcontratados apenas prestação de serviços de retífica de motor, funilaria/lanternagem, capotaria/tapeçaria, eletricista, serviços de mola e suspensão de veículos pesados, reparos específicos de ambulâncias, reparos de pistão de caçambas e tomadas de força.

13.2 A oficina de realização dos serviços da Contratada pode ser constituída de imóvel próprio ou locado.

13.3. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.4. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

13.5. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.


13.6 Poderão ser feitos termos contratuais durante o prazo de vigência da presente ata.

13.7. Fica eleito o FORO da Comarca de Ibitaré para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

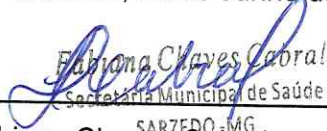
13.8. E por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Sarzedo, 20 de Junho de 2018.

Pelo Município:



Eliane Barbosa Campos
Sec. Mun de Educação




Fabiana Chaves Cabral
Sec. Mun. de Saúde

Giovanni Eymard Antônio Fassy
Sec. Mun de Administração

Pelos Prestadores de Serviços:



Gabriete Valeska Henriques
SUPER-MAK SERVIÇOS LTDA-ME



José Romualdo Da Silva
GRIFFE PNEUS AUTO CENTER LTDA - EPP



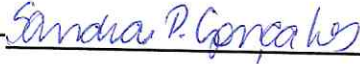
Carlos Eduardo Carreiro da Silva

ANA CRISTINA PARREIRAS DA SILVA ME



Romulo Diogenes Silva

MANG AÇO COMERCIO DE MANGUEIRAS E CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA-ME

TESTEMUNHAS: 1- 

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

2- 

Elisângela Souza Perdigão
CPF: 037.743.496-57

Emitido por: Sandra Pereira Gonçalves